

LEI Nº 3.001 de 16 de junho de 1999.

FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ADOTAR MEDIDAS EFETIVAS DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL, CELEBRAR ACORDOS DE COOPERAÇÃO E PARCERIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica o Executivo Municipal autorizado a adotar medidas efetivas de incentivo à implantação e ao desenvolvimento do turismo local, apoiando a iniciativa privada, realizando melhoramentos para facilitar vias de acesso, cedendo equipamentos e mão-de-obra quando disponíveis, cooperando em terraplanagens; bem como celebrando acordos de cooperação e parcerias com organismos nacionais e internacionais, órgãos e entidades públicas ou privadas, empresas, agremiações desportivas, associações e clubes de serviço, visando a divulgação da cidade, seu potencial turístico e, em especial, a geração de novos postos de trabalho nessa área específica.

ARTIGO SEGUNDO - As despesas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO TERCEIRO - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de julho de 1999.



JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da Lei.



Aristen Alves
Diretor Depto. Administrativo